



PROJETO DE LEI Nº 12 /2023

**APROVADO**

1ª Dis. 22/09/23

2ª Dis. 22/09/23

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com instituições bancárias e cooperativas de crédito para obtenção de empréstimos consignados aos servidores municipais e dá outras providências”**

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com instituições bancárias ou de cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores do município de Paiva, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

**§1º** - O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do beneficiário do crédito.

**§2º** - Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível, observado o percentual máximo previsto no §1º.

**§3º** - Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.

**§4º** - Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela instituição financeira ou cooperativa de crédito, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

**§5º** - Para fazer jus ao benefício da presente Lei, o servidor não poderá estar sendo processado administrativamente por infração que possa implicar na sua demissão.

**Art. 2º** - Os empréstimos destinam-se aos servidores efetivos ativos e inativos e aos ocupantes de cargos em comissão do Município.



**§1º** - O pagamento das parcelas do financiamento ficará a cargo do Município, mediante o desconto das mesmas em folha de pagamento do servidor.

**§2º** - O desconto será efetuado mediante autorização expressa do servidor.

**§3º** - O documento que retrata a autorização deverá ser formulado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas ao Departamento Pessoal e à agência bancária ou cooperativa de crédito.

**Art. 3º** - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

**Art. 4º** - É vedado ao Poder Executivo atuar como avalista ou garantidor do pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do beneficiário.

**Parágrafo único.** O Município não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento das parcelas do empréstimo, na hipótese de os servidores, por qualquer motivo, desligarem-se dos serviços públicos.

**Art. 5º** - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 6º** Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paiva-MG, 19 de setembro de 2023.

**Bruno Vieira de Paula**  
**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA

**Nobre Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,**

Encaminhamos a esta Egrégia Casa do Povo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com instituições bancárias e cooperativas de crédito para obtenção de empréstimos consignados aos servidores municipais e dá outras providências”.

Visa o presente projeto de lei, garantir aos servidores municipais uma maneira de acesso ao crédito, de forma a ofertar como garantia o pagamento em dia e o desconto direto na sua folha de pagamentos.

Por tratar-se de uma proposta que vai proporcionar mais benefícios ao servidor, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, na certeza de que após o trâmite legal, será ao final deliberado e aprovado pelos Nobres Pares.

No mais, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Bruno Vieira de Paula**  
**Prefeito Municipal**